

# Que se aplique o DL 122/2010 no Hospital de Cascais

19 Outubro, 2018

Embora a lei assim o determine, no Hospital Dr. José de Almeida, continua a não ser aplicado o Decreto Lei 122/ 2010 na implementação da nova avaliação e sua contabilização.

É caso para perguntar “**porque tem que ser sempre tão difícil para os enfermeiros em Cascais**”. A lei do orçamento de 2018 consagrou, finalmente, que os anos de trabalho seriam convertidos em pontos e teriam utilidade.

A lei 12-A/2008 impôs as novas regras de avaliação do desempenho e estabeleceu para as carreiras que anteriormente detinham duas menções qualitativas, **a menção positiva valia 1,5 pontos por ano desde 2004**.

Ora, se a lei assim o determinou e, se no Ministério da Saúde, foi aceite que para os enfermeiros, até estarem reunidas as condições para implementar a nova avaliação (**portaria publicada em 2011 e direção de enfermagem em 2013**) se mantinha a regra do satisfaz = 1,5 pontos, tudo faria supor que seria “**claro como a água**” a contabilização e conseqüente **descongelamento no âmbito da tabela salarial da carreira especial de enfermagem ( DI 122/2010)**.

Temos, em torno desta matéria, desenvolvido várias intervenções a nível central – reuniões e exposições para grupos parlamentares, pedidos de reunião aos ministérios da saúde e das finanças e, ao primeiro-ministro.

Fizemos greves, em que o descongelamento das progressões eram e são um objetivo.

Fizemos uma reunião com a administração do Hospital e com o responsável dos recursos humanos e..... apesar de concordarem com o que defendemos desculpam-se com as orientações que esperam vir a receber...sabe-se lá de onde ...como se não tivessem autonomia de intervenção.

Mas para além da incorreta contagem de pontos a Administração teima abusivamente em **considerar e inventar** uma outra estrutura remuneratória!

## Caso único no país!

No DL 122/2010 **a segunda posição remuneratória é a 19** da Tabela remuneratória única **e a terceira posição é a 23 ou** será isto assim tão difícil de perceber?

Enfermagem	Posições remuneratórias											
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª	
<b>Enfermeiro principal</b>												
Níveis remuneratórios da tabela única . . . . .	49	51	53	55	57							
<b>Enfermeiro</b>												
Níveis remuneratórios da tabela única . . . . .	15	19	23	27	30	33	36	39	42	45	48	